

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC**

**ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS DELEGADOS – AGAD  
PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2015**

**NOVO ESTATUTO SOCIAL**

**ÍNDICE**

1. *Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.*
2. *Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.*
3. *Da Demissão e Exclusão de Associados.*
4. *Dos Órgãos.*
5. *Da Assembléia Geral.*
6. *Do Conselho Consultivo.*
7. *Da Diretoria.*
8. *Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.*
9. *Do Conselho Fiscal.*
10. *Da Eleição da Diretoria.*
11. *Das Eleições da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional e do Conselho Fiscal.*
12. *Da Eleição dos Associados-Delegados.*
13. *Das Sociedades e Seções Estaduais e Regionais Filiadas.*
14. *Dos Departamentos Especializados.*
15. *Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.*
16. *Do Congresso Brasileiro de Cardiologia.*
17. *Da SBC/Funcor.*
18. *Da Concessão do Título de Especialista.*
19. *Das Publicações Científicas da SBC*

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'S' followed by a long horizontal line, and the initials below it are 'Nj' and 'D'.

- 20. *Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.*
- 21. *Do Patrimônio Social.*
- 22. *Da Dissolução da SBC.*
- 23. *Da Alteração do Estatuto Social.*
- 24. *Das Disposições Gerais.*

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized, cursive mark, and the initials below it appear to be 'Mj' followed by a symbol resembling a stylized 'D' or a checkmark.

**1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

- 1.1 A Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, fundada em 14 de agosto de 1943, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- 1.1.1 A SBC atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 1.2 A SBC tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, salas 326 a 330, CEP 20020-907, e 2 (duas) filiais na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 705, 11º andar, CEP 01419-001 e na Rua Barata Ribeiro, nº 380, conjunto 54, CEP 01306-008, e poderá instalar, transferir ou suprimir escritório, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3 A SBC tem por objeto social:
- (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
  - (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
  - (c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a cardiologia;
  - (d) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
  - (e) promover a saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;
  - (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;
  - (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da cardiologia, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
  - (h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas; e
  - (i) encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas ações

conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia nacional.

- 1.3.1 À SBC são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.
- 1.3.2 Independentemente de prévia autorização específica da AGAD, a SBC poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.
- 1.4 A SBC tem prazo de duração indeterminado.

## **2. *Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.***

- 2.1 A SBC é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:
  - (a) aspirante;
  - (b) residente;
  - (c) efetivo;
  - (d) remido;
  - (e) honorário;
  - (f) benemérito;
  - (g) correspondente;
  - (h) colaborador;
  - (i) associado-delegado; e
  - (j) acadêmico.
- 2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.
- 2.1.2 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

### Associado Aspirante

- 2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico:
  - (a) domiciliado no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou
  - (b) domiciliado no exterior, independente da sua inscrição no CRM.
- 2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Residente

- 2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM, ou (ii) estágio de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.
- 2.4.1 A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.
- 2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Efetivo

- 2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:
- (a) seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou
  - (b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.
- 2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas no artigo 2.6 será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo pela SBC.
- 2.6.2 O associado residente que, após 2 (dois) anos inscrito como associado, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.
- 2.7 São direitos do associado efetivo:
- (a) eleger os membros da Diretoria da SBC, das Diretorias dos Departamentos da SBC a que estiver filiado e os associados-delegados de seu estado federativo;
  - (b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Brasileiro de Cardiologia, para associado-delegado de seu estado federativo, para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
  - (c) solicitar a convocação da AGAD, conforme disposto no artigo 5.2.3;
  - (d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo;
  - (e) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do estatuto;
  - (f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC;
  - (g) examinar, na sede da SBC, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC na internet, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo.

2.8 São deveres do associado efetivo:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;

(b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e

(c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC, acatando suas decisões.

Associado Remido

2.9 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

(a) completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e houver pago anuidade por 30 (trinta) anos; ou

(b) completar 70 (setenta) anos de idade e houver pago anuidade por 25 (vinte e cinco) anos.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.8 (b) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC.

Associado Honorário

2.11 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela AGAD.

2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g) e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC, assim reconhecida pela AGAD.

2.14 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (e), (g) e (h) e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Correspondente

2.15 Será associado correspondente o médico residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.

- 2.16 Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g) e 2.8 (b).

Associado Colaborador

- 2.17 Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.
- 2.18 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d), (e) e (g).

Associado-Delegado

- 2.19 Será associado-delegado o médico que preencha os seguintes requisitos de admissão:
- (a) ser associado efetivo ou remido da SBC; e
  - (b) ser eleito nos termos do capítulo 12 do estatuto.
- 2.20 Os associados-delegados terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, previstos nos artigos 2.7 e 2.8 e, ademais, o direito de participar da AGAD.

Associado Acadêmico

- 2.21 Poderá associar-se como associado acadêmico o estudante de sexto ano da graduação em faculdade de medicina autorizada a funcionar pelo Poder Público competente.
- 2.22 Os associados acadêmicos terão os deveres do artigo 2.8(a) e (c), e os direitos referidos no artigo 2.7(d), (f) e (h), observadas as restrições legais de acesso a conteúdo exclusivo de prescritores de medicamentos.

**3. Da Demissão e Exclusão de Associados.**

- 3.1 A qualidade de associado é intransmissível.
- 3.2 Qualquer associado poderá se demitir da SBC mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.
- 3.3 Será excluído do quadro social da SBC o associado que:
- (a) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
  - (b) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC;
  - (c) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC, incluindo seus departamentos e grupos de estudo; ou

(d) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

- 3.4 A exclusão será deliberada (i) pelo Diretor Financeiro, quando fundada no artigo 3.3 (a); e (ii) pela Diretoria, em colegiado, quando fundada no artigo 3.3 (b), (c) ou (d), que de tanto comunicará por correspondência o associado excluindo. Este terá, então, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.
- 3.5 Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima AGAD, a qual, apreciando o recurso e franqueando ao Diretor-Presidente e ao associado excluindo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.
- 3.6 Caberá à Diretoria a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos.
- 3.7 A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (b) e (c), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvidos, a critério da Diretoria, a AGAD e o ConC.

#### **4. *Dos Órgãos.***

##### **4.1 São órgãos da SBC:**

- (a) a Assembléia Geral de Associados-Delegados – AGAD;
- (b) o Conselho Consultivo – ConC;
- (c) a Diretoria;
- (d) a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP;
- (e) o Conselho Fiscal – ConFi; e
- (f) os Departamentos Especializados – DEs e os Grupos de Estudo – GEs.

#### **5. *Da Assembléia Geral.***

- 5.1 A Assembléia Geral de Associados-Delegados – AGAD, órgão deliberativo máximo, será constituída por todos os integrantes da categoria associado-delegado da SBC.
- 5.2 A AGAD reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem:
- (a) por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia; ou
  - (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SBC ou qualquer de suas sociedades estaduais filiadas.
- 5.2.1 A convocação da AGAD para datas diversas das referidas no artigo 5.2 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.



- 5.2.2 Haverá pelo menos uma AGAD anual, por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b), (c) e (m) do artigo 5.5, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.
- 5.2.3 A AGAD será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; (ii) do Conselho Consultivo; ou (iii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.
- 5.3 A convocação da AGAD será feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC, e-mail ou divulgação no portal da SBC na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.
- 5.3.1 Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a SBC, incumbindo ao associado encaminhar pedido escrito à Diretoria sempre que desejar alteração do referido cadastro.
- 5.3.2 Quando a AGAD destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.5 (a), o prazo referido no artigo 5.3 será de 60 (sessenta) dias.
- 5.3.3 Presente a maioria absoluta dos associados-delegados, a AGAD poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção daquelas referidas no artigo 5.5 (a), (e) e (g).
- 5.3.4 As AGADs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas por um associado-delegado, eleito pelos associados-delegados presentes.
- 5.3.5 Os demais integrantes da Diretoria poderão, a seu critério, estar presentes à AGAD para prestar esclarecimentos e informações, sempre que os assuntos a serem tratados assim sugerirem, sem direito a voto.
- 5.4 A AGAD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados-delegados e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados-delegados.
- 5.5 Compete privativamente à AGAD:
- (a) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
  - (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, após parecer emitido pelo ConFi e pelo ConC;
  - (c) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior;
  - (d) eleger os membros do ConFi e da CELEP;
  - (e) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
  - (f) deliberar, em instância final, a exclusão de associados;

- (g) deliberar a dissolução da SBC;
  - (h) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;
  - (i) aprovar a filiação e desfiliação de sociedade estaduais e regionais, bem como a criação de departamentos especializados;
  - (j) deliberar a vinculação ou desvinculação da SBC a outras sociedades médicas, nacionais ou internacionais;
  - (l) eleger o Presidente do Congresso da SBC;
  - (m) decidir o valor da anuidade devida por cada categoria associativa da SBC;
  - (n) deliberar a outorga de título de associado honorário e associado benemérito;
  - (o) ratificar as modificações propostas pelos Conselhos Deliberativos do Arquivos Brasileiros de Cardiologia e da Diretrizes da SBC nas Normatizações respectivas; e
  - (p) resolver casos omissos.
- 5.6 A AGAD deliberará por aprovação da maioria simples dos associados-delegados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.5 (a) e (g), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados-delegados presentes.
- 5.6.1 Os associados-delegados não poderão fazer-se representar nas AGADs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.
- 5.7 A SBC não custeará as despesas incorridas pelos associados-delegados para comparecerem a AGADs realizadas durante o Congresso Brasileiro de Cardiologia, correndo tais despesas a ônus das respectivas sociedades estaduais filiadas.
- 5.8 A SBC custeará as despesas incorridas pelos associados-delegados para comparecerem a AGADs realizadas nos termos do artigo 5.2 (b).
- 6. Do Conselho Consultivo.**
- 6.1 O Conselho Consultivo – ConC será constituído pelos ex-presidentes da Diretoria, pelos atuais presidentes dos departamentos especializados e pelos atuais presidentes das sociedades regionais, estaduais e seções estaduais filiadas, desnecessária a assinatura de termo de posse para investidura nos cargos.
- 6.2 O ConC reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. Haverá pelo menos uma reunião anual do ConC, por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia, a qual precederá a AGAD referida no artigo 5.2.2.
- 6.2.1 As reuniões do ConC serão convocadas pela Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer 15 (quinze) conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 5.3.

- 6.3 A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quorum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC. Os conselheiros não poderão fazer-se representar nas AGADs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.
- 6.3.1 Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente, a quem assistirá o voto de desempate.
- 6.3.2 O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro participarão das reuniões do ConC, sem direito a voto.
- 6.4 A critério da Diretoria, a reunião do ConC poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou, ainda, mediante consulta escrita individualizada aos conselheiros feita pela Diretoria .
- 6.5 Compete ao ConC, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
- (a) opinar sobre a filiação de sociedades estaduais, a criação de departamentos e o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;
  - (b) opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBC;
  - (c) opinar acerca do valor da anuidade proposto pela Diretoria, a ser aprovado pela AGAD;
  - (d) opinar acerca de assuntos que, a critério da Diretoria ou da AGAD, sejam de relevante interesse para a SBC;
  - (e) apreciar e encaminhar à AGAD, com seu parecer, a prestação de contas e o relatório de atividades sociais anuais preparados pela Diretoria;
  - (f) deliberar a exclusão de seus membros;
  - (g) indicar à AGAD 10 (dez) associados para concorrerem aos cargos do ConFi e outros 10 (dez) associados para concorrerem aos cargos da CELEP.

## **7. Da Diretoria.**

- 7.1 A administração executiva da SBC será exercida pela Diretoria, composta pelos seguintes cargos:
- (a) Diretor-Presidente;
  - (b) Diretor Vice-Presidente;
  - (c) Diretor Financeiro;
  - (d) Diretor Científico;
  - (e) Diretor Administrativo;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- (f) Diretoria de Qualidade Assistencial;
  - (g) Diretor de Comunicação;
  - (h) Diretor de Tecnologia da Informação;
  - (i) Diretor de Relações Governamentais;
  - (j) Diretor de Relações com Estaduais e Regionais;
  - (l) Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/Funcor;
  - (m) Diretor de Departamentos Especializados;
  - (n) Diretor de Pesquisa; e
  - (o) Presidente-Eleito, que, para o exclusivo fim de tomar conhecimento dos projetos em andamento, passará a integrar a Diretoria Executiva com 1 (um) ano de antecedência à sua posse.
- 7.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.
- 7.2.1 São proibidas reconduções sucessivas e permitidas ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Diretor-Presidente, para o qual não se admite nenhuma recondução, sucessiva ou alternada.
- 7.2.1.1O disposto no artigo 7.2.1 não se aplica aos mandatos de Diretoria exercidos antes da sua vigência.
- 7.3 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado pelo Presidente-Eleito.
- 7.3.1 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 7.4 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo Diretor- Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer 3 (três) de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.3.
- 7.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC.
- 7.4.1.1Ao Diretor-Presidente assiste o voto de desempate.

- 7.4.2 A critério do Diretor-Presidente, a reunião da Diretoria poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc.
- 7.5 São atribuições da Diretoria, enquanto órgão colegiado, além de outras previstas no estatuto:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGAD;
  - (b) planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da SBC, bem como incentivar as atividades das sociedades estaduais filiadas à SBC;
  - (c) encaminhar aos órgãos competentes os documentos referidos no artigo 5.5 (b), (c) e (d) e apresentar os pareceres do ConFi e do ConC à AGAD;
  - (d) sugerir à AGAD o valor da anuidade a ser paga por cada categoria de associado;
  - (e) analisar e aprovar o pedido de admissão ou readmissão de associados;
  - (f) instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, à exceção da sede;
  - (g) preparar a pauta das reuniões do ConC e da AGAD;
  - (h) escolher o local do Congresso, observadas as disposições do capítulo 16;
  - (i) divulgar, aos associados e às sociedades estaduais filiadas, a existência e as condições e requisitos de obtenção de bolsas de auxílio à pesquisa e estudo;
  - (j) aprovar os membros indicados pelos membros remanescentes da CJTEC e escolher os representantes da SBC perante entidades internacionais;
  - (l) expedir e alterar os regimentos internos previstos no artigo 24.2;
  - (m) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo 3.3 (b), (c) e (d).
- 7.6 Compete especificamente ao Diretor-Presidente, ou a quem este delegar seus poderes mediante procuração:
- (a) representar a SBC em juízo e fora dele, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros;
  - (b) contratar, designar e demitir funcionários administrativos da SBC;
  - (c) presidir a reunião da Diretoria, bem como convocar a AGAD e as reuniões do ConC;
  - (d) constituir e extinguir, a qualquer tempo, comissões para atividades específicas, nomeando e destituindo seus integrantes;
  - (e) empossar a Diretoria que suceder a sua;

- (f) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SBC; e
  - (g) outorgar procurações.
- 7.7 Compete ao Diretor Vice-Presidente:
- (a) auxiliar e representar o Diretor Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas.
- 7.8 Compete ao Presidente-Eleito assessorar a Diretoria e desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 7.9 Compete ao Diretor Financeiro:
- (a) coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC;
  - (b) elaborar os documentos referidos no artigo 5.5 (b) e (c);
  - (c) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados na hipótese do artigo 3.3 (a); e
  - (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 7.10 Compete ao Diretor Científico:
- (a) organizar e coordenar congressos, cursos e atividades de educação continuada da SBC, inclusive opinar acerca da data e normas gerais de realização dos Congressos da SBC;
  - (b) designar e extinguir comissões científicas provisórias, sempre que entender conveniente, submetendo os nomes que indicar à previa homologação da Diretoria;
  - (c) presidir a CECon;
  - (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente; e
  - (e) compor a CJTEC como membro nato e atuar como seu representante junto à Diretoria da SBC.
- 7.11 Compete ao Diretor Administrativo:
- (a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da SBC ;
  - (b) secretariar a AGAD e redigir as respectivas atas; e
  - (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 7.12 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica.

7.13 Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) coordenar, como membro nato, o Conselho Deliberativo do Arquivos Brasileiros de Cardiologia e suas publicações e fazer parte do Conselho Deliberativo das Diretrizes da SBC;
- (b) divulgar aos associados e ao público em geral todos os eventos e atividades, científicas e associativas, da SBC, através do Jornal SBC e do portal da SBC;
- (c) participar do Conselho Diretor da SBC/Funcor; e
- (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.

7.14 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação atuar junto à Diretoria da SBC, às seções, sociedades estaduais e regionais, departamentos e grupos de estudo filiados à SBC com o intuito de:

- (a) servir de elo entre os profissionais técnicos de informática e a classe médica em relação aos interesses comuns e específicos de cada área;
- (b) supervisionar o portal da SBC na internet, o qual será, para todos os efeitos, considerado forma de comunicação oficial da SBC para com os associados;
- (c) harmonizar as atividades das seções, sociedades estaduais e regionais filiadas à SBC com as do portal da SBC quanto à utilização da tecnologia de informação;
- (d) fornecer-lhes orientação quanto a diretrizes de procedimentos em tecnologia do portal da SBC;
- (e) receber delas solicitações e sugestões, encaminhando-as via portal da SBC ao conhecimento dos órgãos competentes; e
- (f) desenvolver um plano estratégico e gerenciamento dos recursos financeiro e humano disponibilizados para esta Diretoria.

7.15 Compete ao Diretor de Relações Governamentais:

- (a) participar do Conselho Diretor da SBC/Funcor;
- (b) colaborar com o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções, bem como desempenhar outras tarefas que lhes sejam confiadas pelo Diretor-Presidente;
- (c) atuar em defesa dos interesses da SBC junto aos órgãos do governo federal, estadual e municipal;
- (d) promover, estimular e assessorar tecnicamente os parlamentares na elaboração de anteprojetos de lei em saúde cardiovascular, exercendo também o acompanhamento dos mesmos até a sua aprovação ; e
- (e) trabalhar em consonância com os Departamentos Científicos, Grupos de Estudos, Sociedades e Seções Estaduais e Regionais da SBC.

- 7.16 Compete ao Diretor de Relações com Estaduais e Regionais atuar junto às sociedades estaduais e regionais filiadas à SBC com o intuito de:
- (a) harmonizar as atividades destas com as da SBC;
  - (b) fornecer-lhes orientação quanto a diretrizes de procedimentos administrativos e técnicos da SBC; e
  - (c) receber delas solicitações e sugestões, encaminhando-as ao conhecimento dos órgãos competentes da SBC.
- 7.17 Compete ao Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/Funcor:
- (a) coordenar todas as atividades da SBC/Funcor, nos termos do capítulo 17; e
  - (b) colaborar com os demais diretores no desempenho de tarefas comuns.
- 7.18 Compete ao Diretor de Departamentos Especializados:
- (a) harmonizar as atividades específicas destes com as atividades gerais da SBC;
  - (b) fornecer-lhes orientação quanto a diretrizes de procedimentos administrativos e técnicos da SBC; e
  - (c) receber deles solicitações e sugestões, encaminhando-as ao conhecimento da Diretoria.
- 7.19 Compete ao Diretor de Pesquisa:
- (a) organizar e coordenar as pesquisas científicas realizadas ou apoiadas pela SBC;
  - (b) integrar, coordenar e designar os membros da Comissão de Pesquisa em Cardiologia – Compeq, a ser disciplinada em regimento interno;
  - (c) compor a CECon; e
  - (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 7.20 Toda a gestão administrativa da SBC será norteadada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.
- 7.21.1 A gestão administrativa rotineira da SBC poderá ser confiada a administradores profissionais, nos termos do artigo 7.6 (b) e (g).
- 7.22 As contas do último ano de gestão serão apresentadas pela Diretoria à nova Diretoria e ao novo ConFi, que as encaminharão à próxima AGAD.



## **8. Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.**

- 8.1 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Seus membros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado na sede da SBC.
- 8.1.1 Ao final de cada gestão, um membro titular da CELEP deverá ser reconduzido ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador desta Comissão.
- 8.2 A CELEP reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.
- 8.3 Compete à CELEP:
- (a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi, dos associados-delegados e de seus próprios membros;
  - (b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC ou de seus órgãos internos, não resolvida à luz do estatuto ou do regimento eleitoral; e
  - (c) opinar acerca de questões ético-profissionais que envolvam associados da SBC, e sobre assuntos correlatos, sempre que instada a tanto pela Diretoria.

## **9. Do Conselho Fiscal.**

- 9.1 O Conselho Fiscal – ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.
- 9.1.1 Ao final de cada gestão, um membro titular do ConFi deverá se reconduzido ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador deste Conselho.
- 9.2 Compete ao ConFi:
- (a) examinar e emitir parecer sobre todas as demonstrações financeiras da SBC, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de superávits ou déficits acumulados;
  - (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária; e
  - (c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

9.2.1 O ConFi realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

9.3 O ConFi se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. A reunião do ConFi poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

9.3.1 Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.

## **10. Da Eleição da Diretoria.**

10.1 O candidato a Diretor-Presidente deverá ser um associado que, em 1º de março do ano eleitoral, (i) ostente 10 (dez) anos ininterruptos de associação à SBC nas categorias efetivo ou remido; (ii) detenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, (iii) esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC e a AMB; e (iv) não incorra em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90.

10.1.1 Nenhum membro da Diretoria em exercício poderá candidatar-se a Diretor-Presidente da SBC.

10.1.2 A procedência regional dos candidatos a Diretor-Presidente observará o seguinte rodízio, a cada eleição: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Brasil Central; (iv) Sul.

10.1.3 Para os fins das cláusulas 10.1.2 e 16.2, a região Sudeste é integrada pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e a região Brasil Central é integrada pelos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

10.2 Os candidatos aos demais cargos de Diretoria deverão ser associados que, em 10 de maio do ano eleitoral, (i) possuam título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, e (ii) estejam adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC e a AMB.

10.2.1 O candidato a Diretor Vice-Presidente não poderá pertencer a uma região constante do mesmo item (i), (ii), (iii) ou (iv) do artigo 10.1.2 de que conste a região do candidato a Diretor-Presidente, nem à região do último Diretor Vice-Presidente que imediatamente o antecede.

10.2.2 O candidato a Diretor Financeiro deverá residir no estado federativo da sede da SBC.

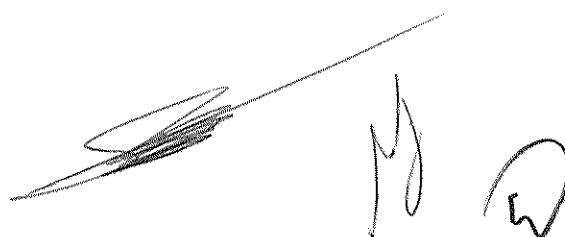
10.3 O processo de eleição da Diretoria realizar-se-á bienalmente, 2 (dois) anos antes do ano da respectiva posse, entre os dias 1º de março e 31 de maio.

10.3.1 Em 1º de março, a CELEP divulgará, por qualquer meio referido no artigo 5.3, comunicado para que os associados interessados apresentem por escrito, até 30 de março, sua candidatura a Diretor-Presidente.

- 10.3.2 Entre 1º e 10 de abril, a CELEP apreciará e homologará as candidaturas apresentadas. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer candidatura, a CELEP intimará o candidato a regularizá-la até o dia 15 de abril, sob pena de não-homologação.
- 10.3.3 Entre 16 e 30 de abril, realizar-se-á votação em primeiro turno, via portal da SBC na internet. Os dois candidatos mais votados passarão ao segundo turno. Havendo empate entre mais de dois candidatos, vencerá o de maior idade.
- 10.3.4 A CELEP intimará os candidatos vencedores do primeiro turno a apresentarem chapa completa de Diretoria até o dia 10 de maio.
- 10.3.5 Havendo irregularidades sanáveis em qualquer chapa, a CELEP intima-la-á a sanar a irregularidade até o dia 20 de maio, sob pena de não-homologação.
- 10.3.6 Entre 21 e 31 de maio, realizar-se-á votação em segundo turno, via portal da SBC na internet. Havendo empate entre as chapas, vencerá aquela cujo Diretor-Presidente tenha maior idade.
- 10.3.7 As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, mantendo padrões elevados de ética e coleguismo.
- 10.4 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos no artigo 10.3 acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CELEP em cada caso.

**11. *Das Eleições da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional e do Conselho Fiscal.***

- 11.1 A eleição dos membros da CELEP e do ConFi, dentre os associados indicados na forma do artigo 6.5 (g), competirá à AGAD anual, referida no artigo 5.2.2, realizada no ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos. As eleições serão conduzidas na AGAD na forma definida pela mesa diretora da AGAD.
- 11.2 Serão considerados eleitos para a CELEP, como membros titulares, os 2 (dois) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados. Serão considerados eleitos para o ConFi, como membros titulares, os 2 (dois) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados.
- 11.3 Havendo empate em qualquer das eleições, vencerá o associado com maior tempo de filiação à SBC.
- 11.4 Não poderão ser eleitos como membros da CELEP e do ConFi os membros da Diretoria que juntamente com eles tomará posse.
- 11.5 A eleição para a CELEP implica a automática renúncia, pelo associado, à candidatura para cargos de Diretoria, no processo eleitoral que transcorrer durante seu mandato na CELEP.

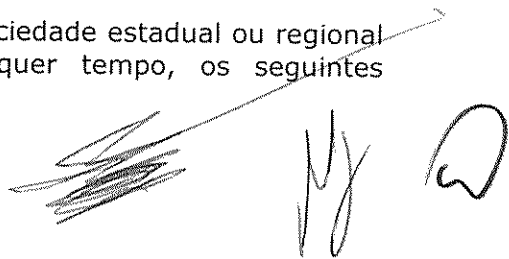
Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

## **12. Da Eleição dos Associados-Delegados.**

- 12.1 Cada sociedade ou seção estadual filiada à SBC elegerá associados-delegados, na seguinte proporção de associados com direito a voto da SBC que nela estejam inscritos:
- (a) 1 a 150 associados: 1 associado-delegado;
  - (b) 151 a 300 associados: 2 associados-delegados;
  - (c) 301 a 450 associados: 3 associados-delegados, somando-se, sucessivamente, mais um associado-delegado a cada grupo de cento e cinquenta associados.
- 12.2 A eleição dos associados-delegados ocorrerá através do portal da SBC na internet e será coordenada pela CELEP, observadas as seguintes disposições:
- (a) o mandato de cada associado-delegado será bienal, coincidente com o da Diretoria da SBC;
  - (b) a eleição ocorrerá dois anos antes do início do mandato;
  - (c) todos os associados efetivos, fundadores ou remidos poderão votar, vedada a simples indicação dos associados-delegados por qualquer órgão interno das sociedades estaduais, tais como Diretoria e Conselho Deliberativo;
  - (d) poderão ser eleitos suplentes em igual número de associados-delegados eleitos.
- 12.3 O número de associados-delegados de cada sociedade estadual filiada à SBC será mantido durante 2 (dois) anos, e será calculado com base no número de associados com direito a voto que a sociedade estadual possuir no dia 1º de janeiro do ano da eleição dos associados-delegados. A Diretoria divulgará, no início de cada ano eleitoral, o número de associados-delegados que assistirá a cada sociedade estadual filiada.
- 12.4 Os Diretores-Presidentes de cada sociedade estadual ou regional ou seção estadual também acumularão, automaticamente, a condição de associado-delegado.

## **13. Das Sociedades e Seções Estaduais e Regionais Filiadas.**

- 13.1 As sociedades estaduais, regionais e seções estaduais de cardiologia são pessoas jurídicas autônomas, filiadas cientificamente à SBC, cujos propósitos serão os mesmos perseguidos pela SBC, em âmbito estadual ou regional.
- 13.2 Haverá apenas uma sociedade ou seção estadual filiada à SBC para cada estado da federação.
- 13.3 Para que seja e mantenha-se filiada à SBC, a sociedade estadual ou regional ou seção estadual deverá observar, a qualquer tempo, os seguintes requisitos:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

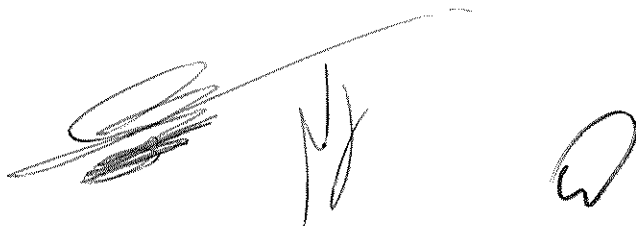
- (a) seu quadro associativo deverá compor-se de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados para as sociedades e 15 (quinze) associados para as seções, todos associados também à SBC;
  - (b) seu diretor-presidente deverá ostentar título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC;
  - (c) um de seus diretores será exclusivamente engajado nas atividades da SBC/Funcor, outro nas atividades da Diretoria de Relações Governamentais, outro nas atividades da Diretoria de Pesquisa, naquele estado da federação;
  - (d) todas as suas alterações estatutárias deverão ser submetidas à prévia aprovação pela Diretoria da SBC;
  - (e) todas as diretrizes de atuação, posturas e procedimentos transmitidos pela SBC deverão ser acatados e observados;
  - (f) o mandato de sua Diretoria deverá ser bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da SBC.
- 13.4 A SBC repassará, trimestralmente, às Sociedades Estaduais, os seguintes valores recebidos no trimestre imediatamente anterior: (i) 27,5% das anuidades do ano vigente pagas pelos associados residentes no respectivo Estado da federação, filiados à SBC há mais de um ano; (ii) 33,5% das anuidades do ano vigente pagas pelos associados residentes no respectivo Estado da federação, filiados à SBC no próprio ano vigente; e (iii) 37,5% das anuidades em atraso de anos anteriores pagas pelos associados residentes no respectivo Estado da federação.
- 13.4.1 Assegura-se (i) às sociedades estaduais com mais de 300 associados, um repasse trimestral mínimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais); e (ii) às sociedades estaduais com até 300 associados, um repasse trimestral mínimo de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).
- 13.4.1.1 A SBC repassará, trimestralmente, às Sociedades Regionais a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais).
- 13.4.1.2 Os valores referidos nos arts. 13.4.1 e 13.4.1.1 serão corrigidos, a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos mesmos índices de correção da anuidade definidos pela AGAD.
- 13.4.1.3 A SBC condicionará os repasses referidos acima ao cumprimento, pelas respectivas sociedades beneficiárias, dos artigos 12.2 e 13.3.
- 13.4.2 As sociedades ou seções estaduais que cobrarem anuidade própria dos associados não receberão o repasse previsto no artigo 13.4.
- 13.4.3 No primeiro trimestre de cada ano, as sociedades e seções estaduais filiadas deverão apresentar à Diretoria da SBC, em relação ao ano anterior:
- (a) um relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas;
  - (b) prestação de contas; e
  - (c) um relatório das ações administrativas realizadas para reduzir a inadimplência e ampliar o quadro associativo da SBC.

- 13.5 As sociedades e seções estaduais poderão formar sociedades regionais de cardiologia, às quais aplicar-se-á o disposto nos artigos 13.1 a 13.4.3.
- 13.5.1 Haverá apenas uma sociedade regional para cada região geográfica do país.
- 13.5.2 Compete às sociedades regionais filiadas zelar, em seu âmbito territorial, por todos os programas desenvolvidos pela SBC/Funcor e pelas atividades científicas na área de cardiologia desenvolvidas na região.
- 13.5.3 As sociedades regionais que receberem o repasse previsto na cláusula 13.4 (b) ficam obrigadas a realizar anualmente um congresso científico regional, em data não coincidente com a do Congresso Brasileiro de Cardiologia, disposto no artigo 16.1.
- 13.6 A SBC disponibilizará, às sociedades estaduais e regionais filiadas, o seu portal na internet para que estas, se assim o desejarem, realizem eleições de suas diretorias simultaneamente à eleição da SBC.
- 13.6.1 Na hipótese acima, a SBC não interferirá nos respectivos processos eleitorais, competindo a cada sociedade filiada todas as providências eleitorais correlatas, tais como convocação, homologação de chapas candidatas e constituição de comissão eleitoral.
- 14. *Dos Departamentos Especializados.***
- 14.1 Os departamentos especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.
- 14.2 Os departamentos especializados serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da cardiologia, previamente existente há, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 14.2.1 À criação dos departamentos especializados pela AGAD deverá preceder parecer favorável (i) da Diretoria do departamento ao qual se vincula o grupo de estudos a ser convertido; e (ii) da Diretoria da SBC, a qual deverá ouvir o ConC.
- 14.3 Cada departamento terá um regimento interno, o qual poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do departamento ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao departamento.
- 14.3.1 O Diretor-Presidente de departamento deverá ostentar título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC. O regimento interno do departamento poderá estabelecer requisitos e condições adicionais a serem preenchidos pelos integrantes da Diretoria.
- 14.3.2 O mandato de sua Diretoria deverá ser bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da SBC.
- 14.4 Os departamentos poderão criar grupos de estudo relacionados às suas respectivas áreas de atuação. A proposta justificada de criação de um grupo de estudo será subscrita por pelo menos 50 (cinquenta) associados efetivos, remidos ou associados-delegados, devendo ser, então, previamente aprovada por todos os seguintes órgãos, sucessivamente:

- (a) assembleia geral do respectivo departamento;
  - (b) maioria simples dos departamentos da SBC, em reunião coordenada pelo Diretor de Departamentos; e
  - (c) Diretoria da SBC.
- 14.4.1 Cada grupo de estudo terá um regimento interno, o qual poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou mediante provocação da Diretoria do respectivo departamento.
- 14.5 Os departamentos poderão organizar-se sob a forma de uma pessoa jurídica autônoma, sem prejuízo da sua representatividade científica perante a SBC, aplicando-se-lhes, nesse caso, o disposto no artigo 13.4.2.
- 14.6 Poderá integrar os departamentos especializados médico não associado à SBC, desde que (i) seja associado a outra sociedade médica filiada à Associação Médica Brasileira – AMB, a qual haja celebrado convênio com a SBC, e (ii) não vote nem seja votado para qualquer cargo de Diretoria do departamento.
- 14.7 A eleição da Diretoria dos Departamentos e Grupos de Estudos ocorrerá via portal da SBC na internet, em turno único de chapas completas, simultaneamente com o primeiro turno da eleição da Diretoria da SBC, referido no artigo 10.3.3.
- 14.7.1 Os Departamentos com personalidade jurídica própria poderão organizar livremente seu procedimento eleitoral, observado o disposto nos arts. 13.6, 13.6.1, 14.3.1 e 14.3.2.

## **15. *Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.***

- 15.1 A SBC manter-se-á filiada à Associação Médica Brasileira – AMB, como seu departamento de cardiologia, nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.
- 15.2 A SBC poderá, ainda, filiar-se a entidades internacionais de renome científico no cenário da cardiologia.
- 15.2.1 A SBC manterá, junto a cada entidade internacional a que estiver filiada, um associado-representante indicado pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sucessiva ou alternada, a quem competirá:
- (a) comparecer às reuniões para as quais for designado, nelas defendendo as posturas e posições de interesses da SBC;
  - (b) enviar à Diretoria, no prazo de 30 (trinta dias), um relatório das principais ocorrências e deliberações tomadas nas reuniões de que participou.



**16. Do Congresso Brasileiro de Cardiologia.**

- 16.1 A SBC realizará, anualmente, um congresso médico nacional, denominado "Congresso Brasileiro de Cardiologia", em data a ser definida pela Diretoria, preferencialmente nos meses de setembro ou outubro.
- 16.2 Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, obedecendo:
- (a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; (iii) Brasil Central; e (iv) Sul;
  - (b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC.
- 16.3 Com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência, a AGAD elegerá um associado, residente há pelo menos 3 (três) anos na região do País em que realizar-se-á o Congresso, como seu presidente, a quem competirá:
- (a) coordenar os trabalhos de organização do Congresso, informando a Diretoria a respeito do andamento da preparação do evento; e
  - (b) presidir as sessões inaugural e de encerramento.
- 16.4 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva – CECon composta pelos seguintes componentes: (i) Diretor-Presidente, quem convidará mais um membro; (ii) Diretor Científico, quem convidará mais um membro, com a anuência da Diretoria; (iii) Diretor de Pesquisa; (iv) Diretor Financeiro; (v) Diretor de Departamentos Especializados; (vi) Presidente do Congresso, quem convidará mais um membro, com a anuência da Diretoria; e (vii) Presidente do Congresso a realizar-se no ano seguinte.
- 16.4.1 Em congressos internacionais organizados pela SBC, a respectiva programação científica incumbirá a uma comissão indicada pela Diretoria e homologada pela AGAD.
- 16.5 O controle financeiro do Congresso competirá ao Diretor Financeiro, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas a ele afetadas de tal modo a permitir a apuração de um resultado financeiro final do evento.
- 16.6 Do eventual resultado financeiro positivo, a Diretoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso, repassará:
- (a) 10% (dez por cento) à sociedade do estado da federação em que foi realizado o Congresso; e
  - (b) 20% (vinte por cento) às demais sociedades e seções estaduais filiadas, proporcionalmente ao número de associados da SBC inscritos em cada uma delas.
- 16.6.1 A Diretoria poderá provisionar parcela do saldo do Congresso para custear despesas pendentes do evento, certas ou possíveis, repassando a porcentagem dessa parcela, nos termos do artigo 16.6, somente se e quando a despesa provisionada definir-se como não devida.



- 16.7 Cada Congresso terá uma sessão de temas livres, cujos resumos dos trabalhos apresentados serão previamente encaminhados pela CECon ao Diretor de Comunicação, que publica-los-á, por ocasião do Congresso, em um suplemento dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia.

**17. Da SBC/Funcor.**

- 17.1 Sob a insígnia SBC/Funcor, a SBC engajar-se-á nas seguintes atividades:

(a) divulgação, junto à sociedade civil, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-a para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às suas possibilidades de prevenção e tratamento;

(b) certificação de produtos diversos com selo de qualidade, com o intuito de atestar características ou propriedades comprovadamente benéficas à saúde e ao bem estar da comunidade;

(c) desenvolvimento de projetos educativos e assistenciais, campanhas de informação ao público e atividades afins, isoladamente ou em parceria com entidades governamentais ou privadas; e

(d) promoção da saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares.

- 17.2 As atividades da SBC/Funcor serão:

(a) administradas e dirigidas por um Conselho Diretor, nomeado pela Diretoria da SBC e presidido pelo Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular; e

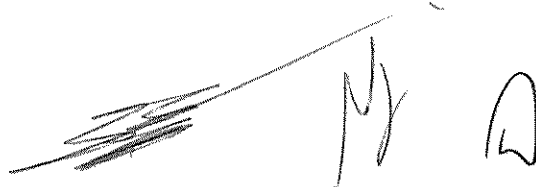
(b) regidas por um regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da SBC mediante prévia oitiva do ConC.

**18. Da Concessão do Título de Especialista.**

- 18.1 A SBC organizará e realizará, periodicamente, provas para concessão de título de especialista em cardiologia – TEC, cujos requisitos de inscrição e aprovação serão disciplinados no regimento interno.

- 18.2 O julgamento das provas incumbirá a uma comissão julgadora – CJTEC, composta por 12 (doze) membros, todos detentores de título de especialista em cardiologia, além do Diretor Científico. A CJTEC escolherá o seu coordenador, dentre os seus 4 (quatro) integrantes mais antigos, submetendo a escolha à Diretoria da SBC, que poderá aprová-la ou não.

- 18.2.1 No início de seu mandato, a Diretoria substituirá os 4 (quatro) membros mais antigos da CJTEC por outros 4 (quatro) membros, a serem indicados pelos membros remanescentes da CJTEC e aprovados pela Diretoria, cujo mandato será de 6 (seis) anos, vedada a recondução, sucessiva ou alternada.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- 18.2.1.1 Dos novos membros a serem indicados pelos membros remanescentes da CJTEC, pelo menos 1 (um) deverá residir na região Norte ou Nordeste, 1 (um) na região Sudeste e 1 (um) na região Sul ou Centro-Oeste.
- 18.3 Em caso de vaga permanente na CJTEC, decorrente de renúncia, falecimento ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria o substituirá por um associado indicado pelos demais integrantes da CJTEC, residente na mesma região do integrante substituído, e que exercerá o cargo durante o período remanescente do respectivo mandato.
- 18.4. Caberá à CJTEC avaliar e regulamentar os Cursos de Especialização em Cardiologia no país e os Cursos de Reciclagem em Cardiologia das Sociedades Estaduais, que têm como objetivo principal preparar os cardiologistas para a prova do TEC a nível nacional.

**19. Das Publicações Científicas da SBC.**

- 19.1 O periódico oficial de publicação científica Arquivos Brasileiros de Cardiologia (ABC) é o órgão destinado à divulgação de conteúdo científico de pesquisas científicas nacionais e internacionais, na área de doenças cardiovasculares e afins.
- 19.2 O ABC será disciplinado em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo – ConDarq do ABC, com função disciplinada no referido regimento, composto pelos 5 (cinco) últimos Editores-Chefe do ABC, por 3 (três) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Cardiologia *stricto sensu*, selecionados entre os melhores avaliados na CAPES, pelo Diretor de Comunicação da SBC, e pelo Diretor Científico da SBC.
- 19.3. A AGAD da SBC, após o consentimento expresso do ConDarq, avaliará – podendo aprovar ou não – a confecção ou veiculação de outras revistas científicas na sua área de atuação, que venham a representar ônus para a instituição, seja através da utilização de sua infra-estrutura, ou competição científica direta com o ABC.
- 19.4. O Conselho Editorial do ABC tem total e irrestrita liberdade na seleção, avaliação e edição de artigos e do conteúdo editorial do periódico, sem interferência direta ou indireta da Diretoria nem das demais instâncias da SBC.
- 19.5. A SBC proverá os recursos materiais e humanos necessários à existência e adequado funcionamento do ABC, sendo os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:
- (a) comercialização de anúncios impressos;
  - (b) comercialização de anúncios nas páginas da internet;
  - (c) comercialização de separatas de artigos;
  - (d) repasses provenientes das anuidades dos associados;
  - (e) repasses de fundações e organizações não-governamentais; e
  - (f) fontes de financiamento governamental.

- 19.6 As Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC serão disciplinadas em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC, com funções disciplinadas no referido regimento, formado por 5 membros, com mandato de 2 anos, coincidente com o da Diretoria, admitida uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Um dos membros do Condir será o seu coordenador.
- 19.7 No início de cada mandato de Diretoria, o Presidente designará o coordenador e a Diretoria designará os demais membros do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC.
- 19.7.1 Em caso de vaga permanente do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC, decorrente de renúncia, falecimento ou destituição de qualquer dos seus membros, a Diretoria indicará um substituto, que exercerá o cargo durante o período remanescente do respectivo mandato.
- 19.7.2 Será desligado do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC o membro que, sem justificativa, (i) não comparecer a 3 reuniões sucessivas; ou (ii) deixar de cumprir 2 tarefas sob sua responsabilidade.
- 20. *Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.***
- 20.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 20.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A SBC promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.
- 20.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBC utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.
- 20.4 A SBC manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- 20.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela SBC será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- 20.6 A SBC não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.
- 20.7. Os Diretores, conselheiros, membros de comissões e, de resto, qualquer associado não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer.

- 20.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBC será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável.

**21. Do Patrimônio Social.**

- 21.1 O patrimônio da SBC será constituído e mantido por doações, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas.

**22. Da Dissolução da SBC.**

- 22.1 A SBC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pela AGAD, observado o disposto no artigo 5.6, ou ainda na forma prevista em lei.
- 22.2 Em caso de dissolução ou extinção da SBC, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGAD, desde que tenham registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou (ii) a órgãos públicos.

**23. Da Alteração do Estatuto Social.**

- 23.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria; (ii) do ConC; (iii) das Diretorias de quaisquer duas sociedades ou seções estaduais filiadas; (iv) das Diretorias de quaisquer dois departamentos especializados; ou (v) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.
- 23.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:
- (a) convocará uma AGAD para esse fim exclusivo, observado o disposto nos artigos 5.2.1, 5.3 e 5.3.1; e, até 5 (cinco) dias após a convocação,
  - (b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, o texto da proposta de alteração.
- 23.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGAD, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.
- 23.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 23.3 ao titular da proposta de alteração, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGAD.
- 23.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 23.3.1.

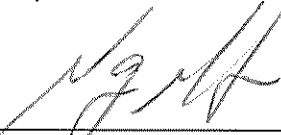
- 23.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGAD, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.
- 23.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGAD. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGAD.
- 23.3.5 A AGAD poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGAD, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:
- (a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
  - (b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.
- 23.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados-delegados na AGAD, os procedimentos previstos nos artigos 23.2 e 23.3.5 poderão ser suprimidos.

#### **24. Das Disposições Gerais.**

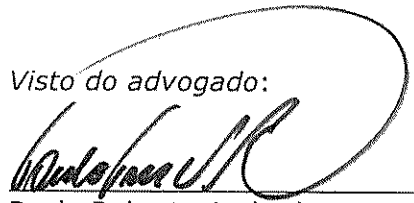
- 24.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da SBC, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da SBC e do seu caráter não lucrativo.
- 24.2 A Diretoria da SBC expedirá regimentos internos, subordinados a este estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da SBC, tais como (i) processo eleitoral; (ii) SBC/Funcor; (iii) departamentos especializados; (iv) CJTEC; (v) Celep; (vi) ConFi; (vii) Arquivos Brasileiros de Cardiologia e Diretrizes da SBC e seus respectivos Conselhos Deliberativos; (viii) admissão de novos associados; (ix) requisitos de escolha da cidade-sede do Congresso.
- 24.3 A SBC poderá requerer seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Obtendo o título, e vindo a perdê-lo, todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, com fins sociais idênticos ou semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.
- 24.4 Os portadores de título de especialista em cirurgia cardiovascular e de certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica, concedidos, respectivamente, pela AMB/SBCCV e pela AMB/SBC/SBP, terão os mesmos direitos dos portadores do título de especialista em cardiologia, previstos nos artigos 2.6 (b), 10.1, 10.2, 13.3 (b) e 14.3.1.
- 24.5 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da AMB.

- 24.6 Elege-se o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.
- 24.7 O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AGAD, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pinhais, 19 de setembro de 2015

  
Miguel Antônio Moretti  
Presidente da AGAD  
Emilio César Zilli  
Secretário da AGAD

Visto do advogado:

  
Paulo Roberto Andrade  
OAB/SP nº 172.953

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 656

201511091437071 05/01/2016

Emol: 140,20 Tributo: 59,91

EBHL 46230 UTO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

  
Ainir F. da Silva  
Oficial Substituto